



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE LOCAIS ESPECÍFICOS, RESERVADOS EXCLUSIVAMENTE PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA FÍSICA, EM TODO EVENTO PÚBLICO, GRATUITO OU ONEROSO, EM TEATROS, ÁREAS DE SHOWS, PALESTRAS E LUGARES AFINS, BEM COMO NOS ESTÁDIOS DE FUTEBOL E GINÁSIOS ESPORTIVOS DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Ficam obrigados os promotores e/ou realizadores de eventos públicos, de natureza gratuita ou onerosa, em teatros, áreas de shows, palestras e lugares afins, bem como nos estádios de futebol e ginásios esportivos do município, a reservarem locais exclusivamente para a acomodação de pessoas com deficiência física, que façam uso de necessidades especiais para sua locomoção.

§ 1º Deverá ser permitida, também, a permanência, nesse local, do acompanhante da pessoa com deficiência.

§ 2º A totalidade dos lugares reservados às pessoas com deficiência deverá corresponder à fração de 5% (cinco por cento) do total dos lugares disponíveis.

**Art. 2º** O espaço a ser reservado, além de propiciar boas condições de visibilidade, deverá ser de fácil acesso.

**Art. 3º** O não cumprimento da presente Lei acarretará ao infrator multa no valor de 02 (dois) salários mínimos, sendo aplicada em dobro em caso de reincidência, além de impedimento quanto à liberação do alvará da Prefeitura para realização de novos eventos.

**Art. 4º** Esta Lei poderá ser regulamentada para garantir a sua execução.

**Art. 5º** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas/PA, 22 de novembro de 2022.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
GABINETE DO PREFEITO**

**DARCI JOSÉ LERMEN**

**Prefeito Municipal**